



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**



**PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G)  
BOLSA MÉRITO 2025.1  
EDITAL SCI Nº 02/2025**



A Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) da Universidade Federal do Cariri (UFCA) faz comunicar aos interessados no Edital IGR/DCE nº 02/2025 (Bolsa Mérito 2025/1), apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Divisão de Cooperação Educacional (DCE), as condições necessárias para a seleção à candidatura para a Bolsa Mérito 2025.1 pela UFCA.

## **1- CONCEITUAÇÃO**

**1.1** A Bolsa Mérito é uma modalidade da Bolsa Instituto Guimarães Rosa (Bolsa IGR), que integra o Programa Guimarães Rosa de Apoio ao Estudante-Convênio, instituído pela Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024.

**1.2** A Bolsa Mérito inclui a concessão, ao beneficiário que conclua o curso de graduação, de auxílio-retorno ao país de origem, entendido como o país onde o estudante-convênio se inscreveu para o PEC-G, o qual deverá ser solicitado conforme disposto no item 10 deste Edital.

**1.3** Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais por até seis (6) meses, referentes ao primeiro semestre de 2025, para estudantes estrangeiros do PEC-G que demonstrem desempenho acadêmico excepcional.

## **2- CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA**

**2.1** Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado na UFCA;

**2.2** Seguir as normas do PEC-G, regulado pelo Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, pela Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024, e pela Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, bem como seguir as normas do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA - RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 157, DE 22 DE JUNHO DE 2023;

**2.3** Ter cursado ao menos dois semestres ou um ano letivo do curso de graduação no qual está matriculado na UFCA;

**2.4** Apresentar bom desempenho acadêmico, sem reprovações no último semestre letivo cursado, assim como manter o padrão de excelência acadêmica, sem reprovações durante o semestre em que será beneficiário da Bolsa Mérito;

**2.5** Comprovar, mediante documentação apresentada na candidatura, desempenho acadêmico destacado, sem reprovações no último semestre letivo cursado;

**2.6** Manter atualizados o Registro Nacional Migratório (RNM) e a autorização de residência temporária no Brasil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**2.7** Manter atualizados os seus dados pessoais e bancários junto à SCI/UFCA e à DCE.

**2.8** A não observância de qualquer um dos itens expostos implicará o cancelamento imediato da bolsa e o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente.

### **3- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**a) Formulário de inscrição** ([página eletrônica da DCE](#)) completamente preenchido e assinado pelo estudante e pela coordenação do PEC-G na UFCA;

OBSERVAÇÃO 1: Conferir com atenção os dados do CPF e conta bancária informados no formulário de inscrição. O envio de dados bancários incompletos ou incorretos possibilita a desclassificação do candidato.

**b) Comprovante de matrícula do estudante na UFCA**, com indicação das disciplinas a serem cursadas no semestre letivo atual ou que se inicia;

**c) Histórico Escolar** completo e atualizado, com os resultados do último semestre letivo concluído;

OBSERVAÇÃO 2: Caso o semestre letivo não tenha sido finalizado ou as notas finais ainda não estejam disponíveis, por favor enviem declaração das notas parciais do aluno, se possível.

**d) Cópia (frente e verso) da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)** do estudante-convênio em dia, ou de seu protocolo de pedido de prorrogação atualizado;

**e) Declaração contendo o Índice de Rendimento Acadêmico** (média das notas de todas as disciplinas já cursadas, incluindo aquelas em que o aluno obteve reprovação, se for o caso), graduado numericamente numa escala de 0 a 10, e **indicação do provável semestre de conclusão do curso**;

**f) Comprovante / declaração de participação** do estudante, no caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão nos dois últimos semestres letivos cursados, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade;

**g) Carta de recomendação individual**, redigida e assinada por professor de disciplina cursada no último semestre letivo.

### **4- DA INSCRIÇÃO**

**4.1** O(a) estudante deverá inscrever-se, no período de **06 de fevereiro até 16 de fevereiro de 2025**, através do [FORMS/UFCA](#). Utilizar para isto seu login/e-mail e senha cadastrados neste espaço virtual. Para se inscrever, o candidato deve preencher as informações solicitadas no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – BOLSA MÉRITO 2025.1 e anexar a documentação listada no item 3.

**4.2** Postagem de documentos diferentes dos especificados no item 3 ou a falta de documentos indefere a inscrição do estudante.

**4.3** Somente serão classificadas candidaturas que apresentarem a documentação completa descrita no item 3.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**4.4** O preenchimento incompleto ou incorreto de qualquer campo do formulário de inscrição mencionado na alínea “a” implicará a desclassificação da candidatura.

**4.5** Não é necessário entregar a documentação original, assinada pelo estudante na SCI, no entanto, o estudante deverá guardar os documentos para futura conferência, se necessário.

**4.6** A documentação no formato digital somente será recebida até a data estipulada no cronograma (**16/02/2025**) via [FORMS/UFCA](#). Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.

**4.7** A aprovação no processo seletivo da UFCA não garante a concessão da Bolsa Mérito ao estudante. Caberá exclusivamente à Divisão de Cooperação Educacional (DCE) do Ministério das Relações Exteriores a aprovação final do candidato.

**4.8** Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa, bloqueada ou em nome de terceiros.

## **5- DA SELEÇÃO**

**5.1** A SCI/UFCA deverá encaminhar à DCE/MRE, até o dia **21 de fevereiro de 2025**, ofício e formulário com os dados bancários, acompanhados das candidaturas digitalizadas completas, conforme a documentação prevista no item 3, por um dos seguintes meios:

**5.1.1** como anexo (para arquivos com tamanho de até 7MB) ou como link para download (para arquivos maiores que 7MB), para o correio eletrônico [pecg@itamaraty.gov.br](mailto:pecg@itamaraty.gov.br); ou

**5.1.2** em mídia física (CD, DVD ou pen drive), para o endereço:

Ministério das Relações Exteriores – MRE  
Divisão de Cooperação Educacional – DCE  
Esplanada dos Ministérios – Bloco H  
Anexo I - 4º andar - Sala 428  
Brasília-DF  
CEP: 70170-900

**5.2** A documentação que compõe as candidaturas deverá ser digitalizada conforme as seguintes especificações: arquivo PDF único para cada candidatura, contendo os documentos digitalizados em tons de cinza, qualidade e nível de escurecimento apropriados para a leitura e, no caso de envio como anexo de correio eletrônico, tamanho de até 7MB.

**Observação:** A caixa de correio eletrônico do MRE não recebe arquivos ou mensagens maiores que 7MB.

**5.3** A documentação referida no item 3 deverá ser encaminhada para o endereço de correio eletrônico [pecg@itamaraty.gov.br](mailto:pecg@itamaraty.gov.br);

**5.4** A SCI/UFCA realizará a pré-seleção dos estudantes-convênio a serem indicados, considerando os seguintes critérios:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

- a) Excelência acadêmica, com ausência de reprovações no último semestre letivo cursado;
- b) Frequência escolar e
- c) Envolvimento do estudante-convênio em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, prêmios, publicações, etc.), preferencialmente relacionadas ao contexto cultural e social de seu país, nos dois últimos semestres letivos.

**5.5** A seleção feita pela DCE/MRE, com base nas candidaturas pré-selecionadas e encaminhadas pela SCI/UFCA, levará em consideração os seguintes critérios para classificação das candidaturas:

**5.5.1** índice de rendimento acadêmico (peso 3);

**5.5.2** área de conhecimento do curso (peso 2);

**5.5.3** número de semestres cursados (peso 1); e

**5.5.4** publicações, prêmios acadêmicos e envolvimento do estudante-convênio em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos dois semestres letivos anteriores, ou, em caso de candidatura para renovação de bolsa, no semestre letivo anterior (peso 1).

## **6- DO RESULTADO**

**6.1** A SCI divulgará os resultados da pré-seleção à Bolsa Mérito exclusivamente [Portal UFCA/Internacional](#), de acordo com o Cronograma deste Edital, no item 7.

**6.2** A DCE divulgará os resultados preliminar e final da seleção para a Bolsa Mérito exclusivamente em sua [página eletrônica](#), nos prazos indicados no item 7 deste Edital.

**6.3** Estudantes-convênio selecionados no resultado preliminar que já recebam ou tenham sido selecionados para receber a bolsa do PROMISAES deverão optar por apenas um dos benefícios e informar sua opção à SCI, por escrito, no prazo indicado no item 7 deste Edital.

**6.4** A SCI deverá comunicar à DCE, pelo correio eletrônico [pecg@itamaraty.gov.br](mailto:pecg@itamaraty.gov.br), no prazo definido no item 7 deste Edital, sobre os seguintes casos:

**6.4.1** candidatos selecionados no resultado preliminar que optaram por desistir da Bolsa Mérito; e

**6.4.2** candidatos selecionados no resultado preliminar que optaram por receber a Bolsa Mérito, mas que já tenham recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no primeiro semestre de 2025, especificando as parcelas recebidas.

**6.5** As vagas abertas em decorrência de desistências poderão ser preenchidas por outros candidatos aptos no resultado final, conforme disponibilidade orçamentária.

## **7- CRONOGRAMA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

<b>06 a 16/02/2025</b>	Período de inscrição dos alunos, no <a href="#">FORMS/UFCA</a> . A SCI não se responsabiliza por problemas técnicos apresentados pelo site durante o período de inscrições.
<b>A partir de 17/02/2025</b>	Divulgação do Resultado das Inscrições, no <a href="#">Portal UFCA/Internacional</a> .
<b>Até um dia após a divulgação do resultado das inscrições</b>	Prazo para solicitação de recurso através do Formulário de Recurso – Bolsa Mérito 2025.1 no <a href="#">FORMS/UFCA</a> .
<b>Até um dia após o prazo para recurso</b>	Análise dos recursos; Divulgação do Resultado Final no <a href="#">PortalUFCA/Internacional</a> .
<b>21/02/2025</b>	Prazo final para enviar as candidaturas selecionadas à Bolsa Mérito 2025/1 para a DCE.
<b>A partir de 10/03/2025</b>	Publicação do resultado preliminar pela DCE.
<b>4 dias úteis após publicação do resultado preliminar</b>	Prazo para que os selecionados no resultado preliminar que já recebam ou tenham sido selecionados para receber a bolsa do PROMISAES informem às SCI, por escrito, sobre sua opção de bolsa.
<b>5 dias úteis após publicação do resultado preliminar</b>	Prazo para que a SCI comunique à DCE sobre os casos de selecionados desistentes ou que já tenham recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no primeiro semestre de 2025.
<b>A partir de 18 de março de 2025</b>	Publicação do resultado final pela DCE.

## **8- DO PAGAMENTO**

- 8.1** O pagamento da Bolsa Mérito será feito diretamente pelo MRE ao estudante do PEC-G mediante depósito em conta bancária sendo que a SCI/UFCA não tem o controle deste.
- 8.2** A previsão de pagamento do benefício aos bolsistas é referente ao primeiro semestre de 2025.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**8.3** O estudante-convênio que já tenha recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no semestre vigente receberá a Bolsa Mérito apenas a partir do mês subsequente ao último pagamento do PROMISAES.

## **9- DO AUXÍLIO-RETORNO**

**9.1** O [auxílio-retorno](#) para o estudante-convênio PEC-G que tenha sido beneficiário da Bolsa Mérito deverá ser solicitado oficialmente à DCE, pela IES à qual o estudante-convênio esteja vinculado, dentro do prazo legal de estada do estudante-convênio no Brasil e em até 90 (noventa) dias após a colação de grau.

**9.2** A solicitação de auxílio-retorno deverá vir acompanhada de:

- a) [formulário de pedido de auxílio-retorno](#) devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia das páginas de identificação e validade do passaporte;
- c) cópia (frente e verso) da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) do estudante-convênio em dia, ou de seu protocolo de pedido de prorrogação atualizado; e
- d) certificado de conclusão de curso.

**9.3** A DCE poderá solicitar documentos adicionais para instruir o pedido de auxílio- retorno.

**9.4** O auxílio-retorno será pago diretamente ao estudante-convênio, em valor definido com base em tabela anexa à Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024.

**9.5** O estudante-convênio beneficiário do auxílio-retorno deverá enviar à DCE, antes do embarque, cópia de seu bilhete de embarque.

**9.6** O estudante-convênio que não cumpra com a obrigação do subitem anterior deverá ressarcir ao Erário o valor do auxílio-retorno.

## **10- DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:**

**10.1** O aluno selecionado terá sua Bolsa Mérito suspensa nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das normas vigentes do PEC-G, principalmente no tocante a condições de desligamento, conforme art. 22 da Portaria Interministerial n. 7, de 4 de junho de 2024;
- b) não cumprimento das normas vigentes da IES à qual esteja vinculado;
- c) acúmulo da Bolsa Mérito com a bolsa do PROMISAES;
- d) fim do vínculo formal com o PEC-G, seja por colação de grau, decisão judicial, desligamento, falecimento ou doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos, concluído o processo de mudança na hipótese que baseia a autorização de residência, nos termos do art. 27 da Portaria Interministerial n. 7, de 4 de junho de 2024;
- e) falsidade de documento e/ou informação prestada pelo estudante-convênio, constatada a qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle; e
- f) pedido de desligamento da Bolsa Mérito por parte do beneficiário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**10.2** Cabe à IES à qual esteja vinculado o estudante-convênio beneficiário da Bolsa Mérito comunicar a DCE, tempestivamente, em caso de motivo para suspensão do pagamento da bolsa.

**10.3** Eventuais valores recebidos indevidamente pelo estudante-convênio que se enquadre em situação de suspensão do pagamento da Bolsa Mérito deverão ser ressarcidos ao Erário.

**11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** A inscrição no presente processo seletivo implica na aceitação, pelo candidato, das regras e condições estabelecidas neste Edital, no Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, na Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024 e na Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

**11.2** A inscrição implica na autorização, pelo candidato, do tratamento e compartilhamento de seus dados, exclusivamente para fins do processo seletivo da Bolsa Mérito, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.3** O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante-convênio para a Bolsa Mérito.

**11.4** Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para a Bolsa Mérito. Candidatos não selecionados poderão requerer informação sobre o estado final de sua candidatura, inclusive se foi desclassificada por falta de documentação e sobre pontuação final obtida.

**11.5** A candidatura de um estudante-convênio à Bolsa Mérito não impede sua candidatura à Bolsa IGR de Apoio à Permanência no Ensino Superior (Bolsa Permanência), desde que obedecidos os requisitos do Edital específico. Entretanto, o estudante só poderá ser beneficiário de uma das duas modalidades de bolsa.

**11.6** Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação migratória irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

**11.7** A concessão dos auxílios financeiros previstos neste edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MRE.

**11.8** A SCI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**INFORMAÇÕES**

<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/Bolsas/merito.php>

SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - SCI  
Campus de Juazeiro do Norte, Bloco I, quarto Piso, Sala i401

<https://www.ufca.edu.br/internacional/>

e-mail: [pecg.sci@ufca.edu.br](mailto:pecg.sci@ufca.edu.br)

Fone: +55 (88) 3321-9455



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

Horário de Funcionamento: 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Juazeiro do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO

---

LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE  
Secretária de Cooperação Internacional